

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO: Nº 23/00006-CD

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02-109/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN;

DATA DA ABERTURA DO EDITAL: 27/09/2023

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: de 27/09/2023 à 27/08/2024

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SORTEIO:
RUA CORONEL BEZERRA, Nº 33, CIDADE ALTA - NATAL/RN.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DOS VALORES
7. DA VIGÊNCIA
8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
9. DA HABILITAÇÃO
10. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
11. DO SORTEIO
12. DA CONVOCAÇÃO
13. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA
14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
15. DO DESCRENCIAMENTO
16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS
17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00006-CD

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de credenciamento, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1.252/12, de 06/06/12 e suas alterações e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1– DO OBJETO

1.1 – O presente procedimento destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1252/2012 e suas alterações, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

3 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

3.1 – O aviso de credenciamento será publicado em um jornal de grande circulação no Estado e o Edital poderá ser retirado gratuitamente através do *site* da entidade: www.sescrn.com.br.

3.2 – As decisões relativas a este credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados no mural de licitações do Sesc-AR/RN e no *site* da entidade, www.sescrn.com.br, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

3.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por email, no endereço, cpl@rn.sesc.com.br, à Comissão de Credenciamento do Sesc-AR/RN, com identificação da empresa (pessoa jurídica).

3.3.1 – Os pedidos de esclarecimento solicitados por *e-mail* deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste a identificação da empresa (pessoa jurídica) e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do *e-mail*.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas as quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento, estejam legalmente estabelecidas no território nacional

brasileiro e cumpram todos os requisitos para habilitação.

4.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social,
- e) consórcios de empresas, sob qualquer forma.

4.3 – O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O período para **recebimento da documentação** dos interessados em habilitar-se ao credenciamento será do dia **27/09/2023 até 27/08/2024**. Os documentos e anexos deverão ser enviados para o Sesc-AR/RN, localizado na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN.

5.2 – Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **SESC AR/RN** durante os 12 (doze) meses de vigência do presente Edital.

5.3 – Através da Comissão de Credenciamento, o Sesc-AR/RN procederá periodicamente com a análise dos documentos de habilitação, publicando a homologação em até **02 (dois) dias úteis**, contados da sessão de abertura e julgamento dos referidos documentos, no endereço www.sescrn.com.br.

5.4 – A homologação do credenciamento não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Sesc AR/RN.

5.5 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento, sendo submetidas à homologação da Autoridade Superior.

6 – DOS VALORES

6.1 – O preço dos serviços será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento ANEXO I nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, valor esse que não sofrerá reajuste até o fim de sua vigência.

7 – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

8.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

8 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 – A documentação exigida como critério de habilitação, deverá ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado (conforme modelo de identificação a seguir) no Sesc-AR/RN, localizado no endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN.

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE

NOME EMPRESARIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE FIXO/ FAX:

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº
OBJETO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2 – Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

8.3 – A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Serão admitidas participar do presente credenciamento as **pessoas jurídicas** que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - A documentação relativa a habilitação jurídica, a seguir relacionada, deverá ser apresentada em cópia autenticada, exceto o solicitado em 9.2.1.2.

9.2.1.1 - **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto dos sócios, que tenham poder de representação da empresa ora credenciada, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições razoáveis de identificação.

9.2.1.2 - **Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

9.2.1.3 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

9.2.1.4 – **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de “Sociedades por Ações”, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

9.2.1.5 – **Prova de registro no órgão competente**, no caso de “empresário individual”.

9.2.1.6 – **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 - Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do(s) CREDENCIADO(S), será necessária a documentação a seguir:

9.3.2 - Apresentação de **Registro de Qualificação de Especialista – RQE** (aplica-se às empresas que desejem se credenciar para a elaboração dos programas legais da medicina);

9.3.3 - **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

9.3.3.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter as seguintes informações: descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido.

9.3.4 - **Declaração da empresa**, descrevendo para quais especialidades a empresa deseja se credenciar e quantos profissionais a empresa tem capacidade de disponibilizar em cada especialidade.

9.3.5 - No ato de assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá apresentar a relação de profissionais que irão atender às demandas, um documento com foto, comprovação de seu vínculo com a credenciada, juntamente com a(s) comprovação(ões) de qualificação técnica a seguir:

9.3.5.1 - **ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO** – Formação superior com graduação em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na área de atuação; comprovação de

regularidade junto ao CREA-RN – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte.

9.3.5.2 - TÉCNICO(A) EM SEGURANÇA DO TRABALHO – Formação técnica com especialização em Segurança do Trabalho, comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na área de atuação e o cartão de registro profissional no MTE (ministério do trabalho e emprego).

9.3.5.3 - MÉDICO(A) DO TRABALHO - Formação superior com graduação em medicina e especialização em Medicina do Trabalho, comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na área de atuação; comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

9.3.5.4 - ENFERMEIRO(A) DO TRABALHO - Formação Superior com graduação em Enfermagem, especialização em Enfermagem do Trabalho, experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na área de atuação, comprovação de regularidade junto ao COREN-RN – Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

9.3.5.5 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO - Formação Técnica em Enfermagem, especialização em Enfermagem do Trabalho, experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na área de atuação, comprovação de regularidade junto ao COREN-RN – Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica credenciada, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a abertura do credenciamento, salvo, outra dada expressa na própria certidão;

9.5 - REGULARIDADE FISCAL

9.5.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais, pertinente ao ramo de atividade da credenciada;

9.5.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada;

9.5.3 - Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, atualizada;

9.5.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

9.5.5 - **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado**, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

9.5.6 - **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

9.6 - Além dos documentos acima elencados, a pessoa jurídica deverá apresentar também:

9.6.1 - **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura do credenciamento, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condições de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal com – nome e cargo)

9.7 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA(S), o Sesc AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

9.8 – Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.9 – A Comissão Permanente de Credenciamento poderá atualizar as certidões com validade expirada e que estejam disponíveis via *internet*.

9.10 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento físico dos envelopes na sede do Sesc-AR/RN. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

10.1– Os documentos de habilitação deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

10.2- Os credenciados ficam obrigados a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20. O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

10.3– A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão de Credenciamento solicitará aos credenciados a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

10.4 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis no envelope de habilitação.

10.5 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

10.6– Todos os documentos apresentados deverão estar numerados, sendo que, ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “**última folha**”.

10.7 – Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

11 – DO SORTEIO

11.1– Os sorteios serão realizados periodicamente, conforme interesse e necessidade do Sesc AR/RN.

11.2 – A data de todos os sorteios será divulgada no endereço eletrônico www.sescrn.com.br.

11.3– Participarão do sorteio todas as Pessoas Jurídicas Credenciadas até a data de sua realização. Posterior ao primeiro sorteio, havendo somente um interessado ficará na ordem de classificação, havendo 2 (dois) ou mais interessados será realizado novo sorteio somente para os novos interessados, passando a compor a ordem de classificação já existente.

11.4 – Caso apenas 01 (um) interessado venha a se credenciar, este não será prejudicado, devendo ser convocado para firmar contrato desde que tenha sido habilitado após a entrega dos documentos.

11.5– A qualquer tempo, durante a vigência desse Edital, novas pessoas jurídicas poderão ser

credenciadas, desde que atendam aos requisitos de habilitação.

12 – DA CONVOCAÇÃO

12.1– A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais credenciados, conforme ordem de sorteio realizado. O desistente deverá se manter no banco de credenciados, para uma próxima oportunidade.

12.2– A prestação dos serviços por parte da Credenciada será por demanda.

13 – DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

13.1 – Os credenciados serão convidados a participar dos sorteios para os locais e ordem de atendimento. Os sorteios ocorrerão periodicamente durante a vigência desse Edital e os credenciados serão comunicados através do endereço eletrônico www.sescrn.com.br e/ou e-mail informado no momento do seu credenciamento.

13.2 – As regras para a prestação do serviço constam neste Edital e em seus anexos.

13.3 – Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes e necessárias ao melhor atendimento às clientes que usufruirão dos serviços, conforme condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

14 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

14.1 - Conforme Termo de Referência e Minuta do contrato do presente Edital

15 - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 – A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com **30 (trinta) dias de antecedência**, não participando, dessa forma, dos sorteios posteriores à solicitação.

15.2– Caso sejam descredenciados todos os interessados, o credenciamento terá seu vencimento antecipado, devendo ser publicado novo edital.

15.3 – O descredenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato (ANEXO VI).

15.4 – O Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento caso a Credenciada não atenda, **por 02 (duas) vezes**, à solicitação para execução de um trabalho.

16 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1 – Simples pedidos de esclarecimentos podem ser realizados por e-mail (anexo), no

endereço eletrônico cpl@rn.sesc.com.br em até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para recebimento dos documentos de habilitação.

16.2 – Definidas as empresas habilitadas, a Comissão de Credenciamento comunicará através do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Credenciamento, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do Sesc AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, pela empresa que se julgar prejudicada. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

16.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais empresas interessadas por meio do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes. A empresa que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo recursal (subitem 16.2), contado a partir da comunicação da interposição do recurso.

16.4 - Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final para sua interposição e, existindo contrarrazões, da data final para apresentação da manifestação, comunicando aos interessados do resultado do julgamento.

16.5 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

16.6 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 – Os recursos terão efeito suspensivo, devendo o sorteio ser suspenso ficando pendente até decisão de julgamento do recurso.

16.8 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc-AR/RN.

17 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, por critérios de conveniência e oportunidade revogar o presente credenciamento.

17.2 – Havendo vício de ilegalidade no procedimento, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular o credenciamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

17.3 – A nulidade do procedimento de credenciamento implica, necessariamente, a do Contrato.

18 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 – Ao aceitar participar do credenciamento, o interessado está ciente de que o Sesc-AR/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e

colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

18.2 – Os interessados autorizam o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

18.2.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

18.2.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento e a futura execução do objeto contratado;

18.2.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

18.3 – O Sesc-AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

18.4 – Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo.

18.5 – O Sesc-AR/RN afirma que o material resultante desse processo não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

19.2 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando- a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados.

19.3 – O Sesc-AR/RN poderá, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos credenciados,

por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

19.4 – O Sesc-AR/RN, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

19.5 – Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

19.6 – A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo de credenciamento, deverá ser solicitado formal e presencialmente à Comissão de Credenciamento ou, ainda, por email (cpl@rn.sesc.com.br), não sendo aceitas solicitações realizadas através de qualquer outro meio.

19.7 – O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

19.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, ao parecer da Assessoria Jurídica.

Natal/RN, 26 de setembro de 2023

Rondiney da Silva Rosemiro
Analista Administrativo

Maria Nilde de Oliveira Batista
Gerente de Aquisições e Contratos

ANEXO I

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00006-CD

DESCRIÇÃO DO OBJETO /VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM		ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
LOTE 01		PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS / PGR	
1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Elaboração de Documento Base contendo relatório de antecipação, reconhecimento e avaliação qualitativa dos riscos ocupacionais no ambiente de trabalho, visando identificar perigos e avaliar os riscos existentes para que os mesmos sejam eliminados, ou controlados. Sua elaboração deverá atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência. PGR da NR 01, deverá conter, no mínimo o inventário de riscos e o plano de ação. PGR-IC da NR 18 além dos dados da NR 01, deve conter os seguintes documentos: I. Projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, conforme item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado; II. Projeto elétrico das instalações temporárias elaborado por profissional legalmente habilitado; III. Projetos dos sistemas de proteção coletiva, elaborado por profissional legalmente habilitado; IV. Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas – SPIQ, quando aplicáveis e elaborados por profissionais legalmente habilitados; V. Relação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes. PGR da NR 22 deverá contemplar as seguintes etapas: I. Antecipação e identificação de fatores de risco, levando-se em conta, inclusive, as informações do Mapa de Risco elaborado pela CIPAMIN, quando houver; II. Avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores; III. Estabelecimento de metas, cronograma e prioridades; IV. Acompanhamento das medidas de controle implementadas; V. Monitorizar a exposição aos fatores de risco; VI. Registro e manutenção dos dados por, no mínimo 20 anos; VII. Análise crítica do programa, ao menos uma vez por ano, contemplando a evolução do cronograma e com os devidos registros das medidas de controle implantadas e programadas.	POR PROGRAMA
2	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		POR PROGRAMA
3	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Visita e gestão/consultoria se dará conforme a contratação dos serviços. Para a Gestão dos Programas e, de acordo com as necessidades da empresa, a Credenciada poderá executar as seguintes atividades: • Disponibilizar ou enviar o Evento S-2240 do eSocial; • Identificar a necessidade de atualizar a documentação de SST, em decorrência de início de novos processos, novos cargos, inclusão de novos produtos químicos, novos equipamentos ou outras situações que possam modificar a natureza de exposição aos agentes de riscos ambientais;	POR VISITA
4	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		POR VISITA

		• Acompanhar e orientar a execução do Plano de Ação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; • Realizar palestras educativas previstas no Plano de Ação do PGR; • Realizar as avaliações qualitativas dos agentes ambientais como Iluminamento e Calor; • Orientar a empresa cliente na aquisição de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; • Orientar e verificar o correto preenchimento das fichas de controle e entrega de EPIs; • Manter atualizado o inventário auxiliar na aquisição das Fichas de Informação de Segurança do Produto Químico – FISPQs, quando for o caso; • Orientar a empresa cliente nas ações inerentes da CIPA; • Auxiliar no preenchimento e emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho; • Realizar ou auxiliar investigação de acidente de trabalho; • Elaborar Relatório de Não Conformidades e Ações Preventivas; • Auxiliar na elaboração da Ordem de Serviço; • Orientar o Processo Eleitoral para composição da CIPA; • Orientar a CIPA na elaboração do Mapa de Riscos Ambientais; • Orientar a CIPA na elaboração das Atas de reuniões; • Participar das reuniões mensais da CIPA; • Acompanhar a empresa nos casos de fiscalizações relativas a Engenharia de Segurança do Trabalho; • Revisar documento base do PGR havendo inclusão de novos cargos, novos GHEs ou modificações de riscos, caso haja necessidade.	
	LOTE 02	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL PCMSO	
5	MÉDICO DO TRABALHO	Elaborar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – da empresa cliente, por estabelecimento, contendo o profissiograma e a organização do fluxo dos exames periódicos, atendendo a Norma Regulamentadora 7 do MTE. Acompanhamento da execução do PCMSO por meio de visitas técnicas à empresa por profissional de saúde com o objetivo de apoiar a execução do Plano de Ação Anual. Entrega do Relatório Analítico Anual do PCMSO, ao final da vigência do contrato, apresentando uma análise sumária das ações realizadas pela empresa durante o ano e resultados alcançados, visando o planejamento das ações para o ano seguinte. Consultas Ocupacionais: admissional, demissional, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e consulta de evolução nos casos de exames semestrais; monitoramento/acompanhamento de trabalhadores afastados e ainda, outras consultas visando a necessidade de avaliação e relatório médico, utilizando a Ficha Clínica Ocupacional – FCO. Inserir os dados no Sistema de Gestão da Clínica Integrada, quando o atendimento não puder ser feito direto pelo software.	POR PROGRAMA
6	MÉDICO DO TRABALHO	Visitar, acompanhar e gerir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – da empresa cliente, por estabelecimento,	POR VISITA

		contendo o profissiograma e a organização do fluxo dos exames periódicos, atendendo a Norma Regulamentadora 7 do MTE. Acompanhamento da execução do PCMSO por meio de visitas técnicas à empresa por profissional de saúde com o objetivo de apoiar a execução do Plano de Ação Anual. Entrega do Relatório Analítico Anual do PCMSO, ao final da vigência do contrato, apresentando uma análise sumária das ações realizadas pela empresa durante o ano e resultados alcançados, visando o planejamento das ações para o ano seguinte. Consultas Ocupacionais: admissional, demissional, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e consulta de evolução nos casos de exames semestrais; monitoramento/acompanhamento de trabalhadores afastados e ainda, outras consultas visando a necessidade de avaliação e relatório médico, utilizando a Ficha Clínica Ocupacional – FCO. Inserir os dados no Sistema de Gestão da Clínica Integrada, quando o atendimento não puder ser feito direto pelo software.	
7	ENFERMEIRO DO TRABALHO	Visitar e gerir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – da empresa cliente, por estabelecimento, contendo o profissiograma e a organização do fluxo dos exames periódicos, atendendo a Norma Regulamentadora 7 do MTE. Acompanhamento da execução do PCMSO por meio de visitas técnicas à empresa por profissional de saúde com o objetivo de apoiar a execução do Plano de Ação Anual. Entrega do Relatório Analítico Anual do PCMSO, ao final da vigência do contrato, apresentando uma análise sumária das ações realizadas pela empresa durante o ano e resultados alcançados, visando o planejamento das ações para o ano seguinte. Consultas Ocupacionais: admissional, demissional, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e consulta de evolução nos casos de exames semestrais; monitoramento/acompanhamento de trabalhadores afastados e ainda, outras consultas visando a necessidade de avaliação e relatório médico, utilizando a Ficha Clínica Ocupacional – FCO. Inserir os dados no Sistema de Gestão da Clínica Integrada, quando o atendimento não puder ser feito direto pelo software.	POR VISITA
8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	Visitar a empresa cliente e fazer as avaliações qualitativas e quantitativas de riscos identificando-os de acordo com as normas legais; Elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT em conformidade com IN 77 de 2015 do Ministério da Previdência Social e deverá conter: 1. Se é individual ou coletivo; 2. Identificação da Empresa; 3. Identificação do setor e da função; 4. Descrição da atividade; 5. Identificação do agente nocivo capaz de causar danos à saúde e a integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; 6. Localização das possíveis fontes geradoras; 7. Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; 8. Descrição das medidas de controle existentes; 9. Conclusão do LTCAT; 10.	POR VISITA
LOTE 03		LAUDOS – LTCAT LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	
9	LAUDOS – LTCAT - LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO / LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	Visitar a empresa cliente e fazer as avaliações qualitativas e quantitativas de riscos identificando-os de acordo com as normas legais; Elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT em conformidade com IN 77 de 2015 do Ministério da Previdência Social e deverá conter: 1. Se é individual ou coletivo; 2. Identificação da Empresa; 3. Identificação do setor e da função; 4. Descrição da atividade; 5. Identificação do agente nocivo capaz de causar danos à saúde e a integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; 6. Localização das possíveis fontes geradoras; 7. Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; 8. Descrição das medidas de controle existentes; 9. Conclusão do LTCAT; 10.	POR LAUDO

	Assinatura do profissional de segurança responsável (engenheiro ou médico); 11. Data da realização da avaliação ambiental. Emissão e entrega do relatório, com apresentação, para a empresa cliente do SESC. O documento elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho deverá conter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada junto ao CREA-RN e os custos correrão por conta da credenciada.	
--	--	--

VALORES DE REFERÊNCIA

PROGRAMAS LEGAIS - ELABORAÇÃO PGR PCMSO		
ATÉ 19 TRABALHADORES		VALOR DE REFERÊNCIA
PGR	TÉCNICO	R\$ 1.002,00
PGR	ENGENHEIRO	R\$ 1.797,20
PCMSO	MÉDICO	R\$ 687,20
DE 20 A 49 TRABALHADORES		
PGR	TÉCNICO	R\$ 1.636,00
PGR	ENGENHEIRO	R\$ 2.461,33
PCMSO	MÉDICO	R\$ 999,07
DE 50 A 99 TRABALHADORES		
PGR	TÉCNICO	R\$ 2.426,00
PGR	ENGENHEIRO	R\$ 3.344,67
PCMSO	MÉDICO	R\$ 1.753,87
DE 100 A 199 TRABALHADORES		
PGR	TÉCNICO	R\$ 4.309,87
PGR	ENGENHEIRO	R\$ 5.454,13
PCMSO	MÉDICO	R\$ 2.527,20
GESTÃO DE PROGRAMAS LEGAIS		
Gestão/consultoria do PGR - hora técnica	Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 103,33
Gestão/consultoria do PGR - hora técnica	Engenheiro de Segurança do Trabalho	R\$ 120,00
Gestão/consultoria do PCMSO - hora técnica	Médico do Trabalho	R\$ 120,00
EMISSION DO ASO		
Consulta	Sob demanda	R\$ 36,67
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT		
O valor do LTCAT é a somatória do valor para a confecção do laudo + a soma do total de avaliações realizadas		
Confecção do Laudo - LTCAT		R\$ 1.050,00

Avaliação de Agentes Químicos (varredura) por ponto	R\$	610,00
Avaliação de Agentes Químicos por ponto	R\$	260,00
Avaliação de calor, por ponto	R\$	189,33
Avaliação de Dosimetria, por ponto	R\$	300,00
Avaliação por Iluminamento, por ponto	R\$	33,33
Avaliação de Ruído, por ponto	R\$	33,33
Avaliação de Vibração, por ponto	R\$	633,33
Avaliação Qualitativa	R\$	143,33
Laudo Ergonômico até 100 pessoas, por pessoa	R\$	125,00
Palestra CIPA (hora técnica)	R\$	103,33

ANEXO II

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00006-CD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN, conforme ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES contidas no ANEXO I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento se faz necessário para a prestação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, desenvolvida para a clientela do Sesc – AR/RN, oferecida através do Programa Saúde, constante no Programa de Trabalho 2023 da entidade, em especial, através do Projeto Clínica Integrada de Saúde, que oferecerá serviços de saúde nas instalações da clínica do Sesc.

2.2. As empresas e prestadores de serviço Credenciados exercerão suas atividades na Clínica Integrada do Sesc – AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do(s) CREDENCIADO(S), será necessária a documentação a seguir:

a) Apresentação de **Registro de Qualificação de Especialista – RQE** (aplica-se às empresas que desejem se credenciar para a elaboração dos programas legais da medicina);

b) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter as seguintes informações: descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido.

c) Apresentação da regularidade/anuidade **da pessoa jurídica** junto ao Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

d) Apresentação da regularidade/anuidade **dos representantes legais, sócios e/ou responsáveis técnicos** junto ao Conselho de Classe, para prestação de serviços ao SESC – AR/RN.

e) Apresentar **relação dos profissionais que irão atender às demandas**, a comprovação de seu

vínculo com a credenciada, juntamente com as comprovações de regularidade/anuidade junto ao conselho de classe. Quando a atividade não exigir, apresentar justificativa.

f) Deverá ser apresentada, ainda, conforme o caso, a qualificação técnica a seguir:

f.1) ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO – Formação superior com graduação em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na área de atuação; comprovação de regularidade junto ao CREA-RN – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte.

f.2) TÉCNICO(A) EM SEGURANÇA DO TRABALHO – Formação técnica com especialização em Segurança do Trabalho, comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na área de atuação e o cartão de registro profissional no MTE (ministério do trabalho e emprego).

f.3) MÉDICO(A) DO TRABALHO - Formação superior com graduação em medicina e especialização em Medicina do Trabalho, comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na área de atuação; comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

f.4) ENFERMEIRO(A) DO TRABALHO - Formação Superior com graduação em Enfermagem, especialização em Enfermagem do Trabalho, experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na área de atuação, comprovação de regularidade junto ao COREN-RN –Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

f.5) TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO - Formação Técnica em Enfermagem, especialização em Enfermagem do Trabalho, experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na área de atuação, comprovação de regularidade junto ao COREN-RN –Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

4.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

4.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte.

4.1.3. A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc –AR/RN, inclusive seguir o que está definido em Decretos Municipais para a prática de serviços de saúde.

4.1.4. Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades.

4.1.5. Condições de Atendimento:

- a) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;
- b) A credenciada deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;
- c) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a substituição do profissional em 24 horas ou o remanejamento de seus atendimentos para outras datas;
- d) O contratado deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;
- e) O Sesc cederá, eventualmente, os equipamentos e acessórios necessários para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de Responsabilidade para uso de equipamento nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN ou nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte, quando aplicado.
- f) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

4.1.6. Clínica Integrada de Saúde é um projeto de promoção da saúde, que visa contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população, de modo que suas práticas possibilitem assistência médica e prática integrativa à saúde dos comerciários e seus dependentes, fomentando o bem-estar e vida saudável.

4.1.7. Os profissionais credenciados devem possuir boa comunicação oral e escrita e disponibilidade para atendimentos externos à unidade da Clínica Integrada do Sesc/RN.

4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. As atividades serão executadas nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, conforme dados abaixo, podendo, ainda, ocorrer nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte, clientes do SESC-AR/RN.

Serviço Social do Comércio – SESC – AR/RN
CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33 - Cidade Alta – Natal / RN
CEP: 59.025.070
Fone: (84) 3133-0360

4.2.2. Quando executados nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, os serviços serão executados em espaço próprio para os serviços em questão, com as adaptações necessárias a realidade de cada atividade.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1.1. No ato de firmamento do Contrato e sempre que for solicitado pelo contratante, a credenciada deverá apresentar o currículo dos profissionais que compõem a equipe técnica e cópia autenticada da carteira do Conselho Profissional competente, com comprovante de quitação ou pagamento da anuidade do ano em exercício (nos casos de profissionais de nível superior).

5.1.2. Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida.

5.1.3. Realizar atendimentos em pré-consulta, consulta clínica ocupacional (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), consulta especializada, consulta clínica assistencial e exames de auxílio diagnóstico, conforme demanda encaminhada pelo SESC-AR/RN.

5.1.4. Respeitar as disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.

5.1.5. Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços;

5.1.6. Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.

5.1.7. Cumprir o **prazo de 72 horas para emissão do ASO** (pré-consulta, consulta clínica e exames), exceto em casos que requeiram exames especializados e requeiram tempo superior. Nestes casos, o prazo será o mínimo necessário para realização do exame.

5.1.8. Encaminhar ao SESC-AR/RN - Clínica Integrada, **03 (três) cópias do ASO** devidamente assinadas pelo trabalhador e cópia da FCO – Ficha Clínica Ocupacional, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo médico examinador, técnico de enfermagem e trabalhador, a qual irá compor o Prontuário Médico do Trabalhador e ficará sob a responsabilidade do Médico Coordenador do PCMSO, designado pelo SESC.

5.1.9. Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de atividades desenvolvidas (produção diária) e lançadas no sistema disponibilizado pelo Sesc-AR/RN, de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a data e o número de atendimentos, realizando o registro em sistema próprio da Clínica Integrada. O registro deverá ser anexado ao

relatório de produção mensal (do dia 01 ao dia 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia útil, do mês subsequente, para o fiscal do contrato (Coordenação da Clínica Integrada) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.

5.1.10. Garantir que os profissionais executaram as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.

5.1.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando necessário, e por danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc.

5.1.12. Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.

5.1.13. Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique a empresa CREDENCIADA.

5.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

5.1.15. Assegurar que a equipe técnica indicada, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

5.1.16. Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida;

5.1.17. Preencher os dados no Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme necessidade;

5.1.18. Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento, em caso de não ser possível enviar outro profissional para realizar a atividade proposta.

5.1.19. Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;

5.1.20. Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

5.1.21. Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.1.22. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para

execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.1.23. Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE.

5.1.24. Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações;

5.1.25. É vedada à CONTRATADA a negociação do valor dos serviços com o cliente da CONTRATANTE.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.

5.2.2. Encaminhar para a CONTRATADA as Ordens de Serviço, mediante demanda.

5.2.3. Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.

5.2.4. Aprovar os relatórios de produção encaminhados pelo Credenciado com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.

5.2.5. Pagar à CONTRATADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.

5.2.6. O pagamento pelos serviços, efetivamente prestados, conferidos e aprovados pelo gestor contrato se dará em até 30 (trinta) dias corrido data de entrega da Nota Fiscal de que trata o item 5.1.9.

5.2.7. Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas.

5.2.8. Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia SESC aos Contratados.

5.2.9. Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada.

5.2.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas.

5.2.11. Prestar, por escrito, à CONTRATADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A empresa CREDENCIADA será paga proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o valor referente à Tabela de Preços constante no ANEXO I do presente Termo

de Referência e que fará parte integrante do Edital de Credenciamento.

7 – INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

7.1. Dos valores devidos pelo CONTRATANTE serão descontados todos os encargos sujeitos a retenção na fonte por disposição legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA.

8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenação da Clínica Integrada, às quais compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O Fiscal será responsável pelo Atesto das notas fiscais e por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao Setor de Contratos.

ANEXO III
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N.º 23/00006-CD

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN.

Nome da Empresa:

E-mail:

Endereço Completo:

Cargo:

Sócio Administrador:

CPF

CNPJ:

Telefone:

Município:

Tempo de experiência:

RG:

Telefone:

Estou ciente e aceito todas as condições constantes do Edital de Credenciamento N.º _____ para prestação de serviços de promoção da saúde do Sesc/RN e a elas me submeto. Dessa forma, entrego juntados a esse Requerimento, os documentos exigidos para esse credenciamento, conforme edital supracitado.

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO IV**MODELO DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS****CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00006-CD**

REGISTRO DE PROFISSIONAIS		
EMPRESA CREDENCIADA:		
Profissional Autorizado	CPF	Nº do Registro no Conselho de Classe

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DOS PROFISSIONAIS AUTORIZADOS:

1. Comprovante da especialidade do profissional, expedida por órgão competente e cópia do respectivo registro junto ao conselho competente;
2. Declaração de regularidade técnica junto ao conselho de classe;
3. Documento oficial de identificação;
4. Cadastro de Pessoa Física — CPF/MF;
5. Certificação (s) de Especialização, Mestrado, Doutorado (se houver);

Natal/RN de ____ de _____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00006-CD MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao Serviço Social do Comércio – Sesc/RN

Ref.: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Inscrição Estadual / Municipal Nº _____ propõe a essa entidade o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de atendimentos na área da saúde conforme discriminados no edital para execução nas instalações do SESC - AR/RN e nas instalações das empresas-clientes do SESC - AR/RN.

DECLARAMOS QUE:

- I. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários a perfeita execução do objeto do credenciamento;
- II. Que os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- III. Estamos cientes e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados, resultantes de: valores brutos constantes nas tabelas do Edital que rege este Credenciamento, serão deduzidos os encargos legais neles previstos;
- IV. Que não há em nosso quadro, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- V. Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com as entidades do Sistema “S”, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto a habilitação, especificamente a qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade jurídica e situação econômica financeira;
- VI. Que na sua composição societária não existe participação de dirigentes e/ou empregados do Sistema Fecomércio;
- VII. Estamos cientes de que não poderão contratar com o Sesc, a Empresa ou titular, que tenha impetrado algum tipo de demanda judicial em desfavor do Sesc;
- VIII. Examinamos cuidadosamente o Edital de Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidas. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento, desde já nos submetemos.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições imposta pelo referido edital.

Natal/RN _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00006-CD

MINUTA DO CONTRATO

Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC AR/RN E A...

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente SESC AR/RN, representada, por delegação de poderes, pela sua Diretora Regional, Sra. _____, (nacionalidade), (est.civil) , (profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____, e (Empresa Credenciada), inscrita no CNPJ sob nº. (---) estabelecida na Rua (-----) nº. (), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas CREDENCIADA, representada pelo Sr.(ª) (-----) , (nacionalidade), (est.civil) , (profissão) , inscrito(a) no CPF sob o nº.(-----) , firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN**, conforme descrição do Edital Credenciamento Sesc-AR/RN N° 23/00006-CD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 29, da Resolução Sesc nº 1252/2012 de 01.08.12 e suas alterações, em sua atual redação.

Parágrafo único – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados,

observando-se as disposições legais do parágrafo único, do art. 26 da Resolução Sesc 1252/2012, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE

Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

§ 1º – A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º – A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc – AR/RN, inclusive seguir o que está definido em Decretos Municipais para a prática de serviços de saúde.

§ 3º – Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades.

§ 4º – Condições de Atendimento:

a) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas no Termo de Referência, seus anexos e no Contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;

b) A credenciada deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;

c) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a substituição do profissional em 24 horas ou o remanejamento de seus atendimentos para outras datas;

d) O contratado deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;

e) O Sesc cederá, eventualmente, os equipamentos e acessórios necessários para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de Responsabilidade para uso de equipamento nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN ou nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

f) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

§ 5º – Clínica Integrada de Saúde é um projeto de promoção da saúde, que visa contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população, de modo que suas práticas possibilitem assistência médica e prática integrativa à saúde dos comerciários e seus dependentes, fomentando o bem-estar e vida saudável:

§ 6º – Os profissionais credenciados devem possuir boa comunicação oral e escrita e disponibilidade para atendimentos externos à unidade da Clínica Integrada do Sesc/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades serão executadas nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, conforme dados abaixo, podendo, ainda, ocorrer nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte, clientes do SESC-AR/RN.

Serviço Social do Comércio – SESC – AR/RN

CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33 - Cidade Alta – Natal / RN

CEP: 59.025.070

Fone: (84) 3133-0360

Parágrafo único – Quando executados nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, os serviços serão realizados em espaço próprio para os serviços em questão, com as adaptações necessárias a realidade de cada atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, o SESC AR/RN pagará à Credenciada o valor de R\$_____ (valor por extenso) por cada serviço realizado nas instalações do Sesc - AR/RN e nas instalações das empresas-clientes do Sesc - AR/RN, conforme valores de referência disponibilizados no ANEXO I do edital.

§ 1º – O pagamento será realizado pelo Sesc AR/RN por meio de depósito na conta corrente Da credenciada ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após a execução e aceite do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal e relatório de produção consolidado do período, sendo vedada à negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

§ 2º – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

§ 3º – O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da Credenciada, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal relativas ao FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas.

§ 4º – Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da Credenciada, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc-AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 5º – O SESC AR/RN se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da Credenciada, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

§ 6º – Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o reajustamento do valor a ser pago para a

Credenciada, salvo nos casos permitidos em lei.

§ 7º – Dos valores devidos pelo SESC AR/RN serão descontados todos os encargos sujeitos a retenção na fonte por disposição legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA, conforme declaração emitida por contador, fazendo constar o CNAE da categoria e o percentual de retenção correspondente, conforme o caso (INSS, IR, PIS/COFINS/CSLL).

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre o SESC AR/RN e a Credenciada, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC AR/RN

Durante a vigência deste Contrato o SESC AR/RN deverá:

§ 1º – Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.

§ 2º – Encaminhar para a CREDENCIADA as Ordens de Serviço, mediante demanda.

§ 3º – Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.

§ 4º – Aprovar os relatórios de produção encaminhados pelo Credenciado com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.

§ 5º – Pagar à CREDENCIADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.

§ 6º – Em caso de convocação do(a) CREDENCIADO(a) para prestar serviço fora do município de Natal-RN e, havendo necessidade de deslocamento, o SESC AR/RN disponibilizará transporte e hospedagem, quando for o caso.

§ 7º – O pagamento pelos serviços, efetivamente prestados, conferidos e aprovados pelo gestor do contrato se dará em até 30 dias da data de entrega da Nota Fiscal.

§ 8º – Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CREDENCIADA, recusando-as quando incorretas.

§ 9º – Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia SESC aos Contratados.

§ 10 – Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada.

§ 11 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio

as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas.

§ 12 – Prestar, por escrito, à CREDENCIADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Credenciada se obrigará:

§ 1º – No ato de firmamento do Contrato e sempre que for solicitado pelo SESC AR/RN, a credenciada deverá apresentar o currículo dos profissionais que compõem a equipe técnica e cópia autenticada da carteira do Conselho Profissional competente, com comprovante de quitação ou pagamento da anuidade do ano em exercício (nos casos de profissionais de nível superior).

§ 2º – Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida.

§ 3º – Realizar atendimentos em pré-consulta, consulta clínica ocupacional (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), consulta especializada, consulta clínica assistencial e exames de auxílio diagnóstico, conforme demanda encaminhada pelo SESC-AR/RN.

§ 4º – Respeitar as disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.

§ 5º – Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços.

§ 6º – Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.

§ 7º – Cumprir o **prazo de 72 horas para emissão do ASO** (pré-consulta, consulta clínica e exames), exceto em casos que requeiram exames especializados e requeiram tempo superior. Nestes casos, o prazo será o mínimo necessário para realização do exame.

§ 8º – Encaminhar ao SESC-AR/RN - Clínica Integrada, **03 (três) cópias do ASO** devidamente assinadas pelo trabalhador e e cópia da FCO – Ficha Clínica Ocupacional, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo médico examinador, técnico de enfermagem e trabalhador, a qual irá compor o Prontuário Médico do Trabalhador e ficará sob a responsabilidade do Médico Coordenador do PCMSO, designado pelo SESC.

§ 9º – Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de atividades desenvolvidas (produção diária) e lançadas no sistema disponibilizado pelo Sesc-AR/RN, de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a data e o número de atendimentos, realizando o registro em sistema próprio da Clínica Integrada. O registro deverá ser anexado ao relatório de produção mensal (do dia 01 ao dia 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia

útil, do mês subsequente, para o fiscal do contrato (Coordenação da Clínica Integrada) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.

§ 10 – Garantir que os profissionais executaram as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.

§ 11 – Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando necessário, e por danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc.

§ 12 – Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.

§ 13 – Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique a empresa CREDENCIADA.

§ 14 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao SESC AR/RN ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo SESC AR/RN.

§ 15 – Assegurar que a equipe técnica indicada, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia aprovação do SESC AR/RN.

§ 16 – Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida.

§ 17 – Preencher os dados no Sistema Informatizado disponibilizado pelo SESC AR/RN, conforme necessidade.

§ 18 – Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento, em caso de não ser possível enviar outro profissional para realizar a atividade proposta.

§ 19 – Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência.

§ 20 – Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao SESC AR/RN o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições.

§ 21 – Ressarcir o SESC AR/RN o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do SESC AR/RN ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao SESC AR/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

§ 22 – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato, sem ônus para o SESC AR/RN.

§ 23 – Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do SESC AR/RN.

§ 24 – Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações.

§ 25 – É vedada à CREDENCIADA a negociação do valor dos serviços com o cliente do SESC AR/RN.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento.

§ 1º– O SESC AR/RN poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito a contratação;
- d) Suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc por até 2 (dois) anos.

§ 2º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização a danos causados à e a terceiros.

§ 3º – O SESC AR/RN poderá aplicar a cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste instrumento.

§ 4º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante da obrigação não cumprida.

§ 5º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento deste contrato.

§ 6º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao SESC AR/RN o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do Contrato;
- d) Desatendimento das determinações do SESC AR/RN, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada que, a Juízo da SESC AR/RN, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por interesse da SESC AR/RN, desde devidamente justificado.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Credenciada, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da SESC AR/RN, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 30 da Resolução nº 1252/2012, desde que haja interesse da Administração do SESC AR/RN, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital Credenciamento Sesc AR/RN nº 23/00006-CD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação da clínica integrada e/ou Gerência da unidade Sesc Cidade Alta, às quais compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caberá à Coordenação da clínica integrada e a Gerência da unidade Sesc Cidade Alta, a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado por servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, e pela Resolução Sesc Nº 1252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital Credenciamento Sesc AR/RN nº 23/00006-CD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, ____ de _____ de ____

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN

Direção Regional

CREDENCIADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: